

LEI N.º 276/2020

Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal da Leitura, que passa a integrar o calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGAZEIRA, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pela Lei Orgânica, **Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º A presente Lei institui, no âmbito do Município de Ingazeira, o Dia Municipal da Leitura, com a denominação **“Festival de Leitura e Arte de Ingazeira” (FLAI)**.

Parágrafo único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os respectivos conselhos municipais e organizações sociais, as atribuições para realização e acompanhamento do Dia Municipal da Leitura.

Art. 2º O Dia Municipal da Leitura integra o Programa Municipal de Incentivo à leitura, e tem como objetivo estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que possam assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda população no âmbito Municipal.

Art. 3º O Dia Municipal da Leitura será realizado anualmente na segunda semana de agosto de cada ano.

Parágrafo único: O Dia Municipal da Leitura deverá ser incluindo no Calendário Oficial do Município de Ingazeira.

Art. 4º Para a realização do “Dia Municipal da Leitura” a secretaria municipal de educação poderá articular-se com associações e entidades representativas além de manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 5º Além do ato de ler, o “Dia Municipal da Leitura” promoverá a exposição de obras de autores locais e nacionais, leitura itinerante, bem como outras atividades direcionadas para incentivo à leitura.

Parágrafo único – Os eventos alusivos ao “Dia Municipal da Leitura” serão promovidos em locais previamente determinados sob a responsabilidade da Secretaria municipal de Educação, em parceria com as demais entidades.

Art. 6º As ações a serem realizadas durante o Dia Municipal da Leitura incluirão dentre outras:

I – programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura;

Secretaria Municipal de Educação
Rua Solon Cavalcante S/N centro - Ingazeira – PE
Fone: (87) 3829 1156 e-mail - pmiseeduc@yahoo.com.br



II – exposição de projetos e atividades realizadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

III - realização da Feira do Livro.

IV - realização de festivais, saraus, concursos, exposição de textos e poesias na Rede Municipal de Ensino;

V – edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

VI - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas à produção literária;

VII – concursos literários de contos, teatro, cordel, poesia e outros para os estudantes da rede de ensino, com premiação para estimular a produção literária podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

VIII - elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

IX – promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos para que estes estimulem, nos filhos, o hábito de ler;

X – estimular a campanha de doação de livros de literatura;

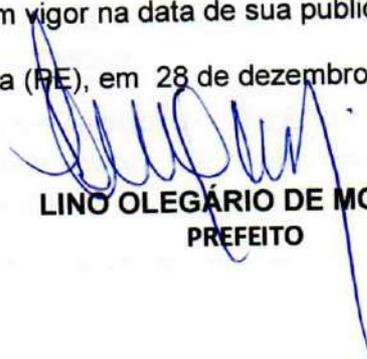
Art. 7º No período de realização do Dia Municipal da Leitura, as instituições públicas e privadas, ligadas ao livro, à cultura e à educação, poderão divulgar os projetos existentes e ampliar as ações de leitura por meio da promoção de eventos, programas e debates, visando a difundir a literatura e os escritores, em especial os escritores locais e regionais.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Ingazeira poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingazeira (PE), em 28 de dezembro de 2020



LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
PREFEITO

